



PARECER: Nº 02/2024 – CGM-PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000092/23

OBJETO: CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 939362/2022 MAPA CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA.

EMPRESA VENCEDORA: MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA, VALOR DE R\$ 4.795.064,64 (Quatro Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil, Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 00000092/2023 formado por II volumes, do qual consta os atos da Concorrência Eletrônica Nº 002/2023, que tem como objeto a escolha de proposta mais vantajosa, critério menor preço por item no modo de disputa ABERTO, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, EM CONFORMIDADE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 939362/2022 MAPA CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, tendo a licitante MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA, oferecido a proposta mais vantajosa para o item 01, do anexo I do Edital, no valor de R\$ 4.795.064,64 (Quatro Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil, Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), perfazendo o valor global da ata em R\$ 4.795.064,64 (Quatro Milhões, Setecentos e Noventa e Cinco Mil, Sessenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), conforme consta da Ata de Sessão e Julgamento da proposta do item, fls. 554 a 560 dos autos.

RELATÓRIO

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

- 1) Despacho Secretário Municipal de Finanças à Comissão de Contratação, fls. 02 dos autos;
- 2) Ofício nº 374/2023-SEMIU, assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, no qual solicita providências para abertura de processo licitatório pra contratação do objeto deste processo administrativo, fls. 03 dos autos;
- 3) Documento de Formalização de Demanda – DFD, fls. 04 a 05 dos autos;
- 4) Estudo técnico preliminar - ETP, fls. 06 a 08 dos autos;
- 5) Contrato de repasse nº 939362/2023/ Mapa/Caixa, fls. 09 a 43 dos autos;
- 6) Relatório da proposta, fls. 44 a 46 dos autos;
- 7) Memorial Descritivo, fls.47 a 49 dos autos;
- 8) Especificações Técnicas, fls. 50 a 60 dos autos;
- 09) Planilha de levantamento de quantitativos – PLQ, fls. 61 a 74 dos autos;
- 10) Memória do cálculo, fls. 75 a 87 dos autos;
- 11) Planilha orçamentária, fls. 88 a 95 dos autos;
- 12) Composições, fls. 96 a 97 dos autos;



- 13) Cronograma físico-financeiro, fls. 98 a 99 dos autos;
- 14) Cronograma previsto PLE, fls. 100 dos autos;
- 15) Quadro de composições de investimento – QCI, fls. 101 dos autos;
- 16) Quadro de composição do BDI, fls. 102 dos autos;
- 17) Encargos sociais – não desonerado, fls. 103 dos autos;
- 18) Anotação de responsabilidade técnica – ART e plantas anexas, fls. 104 a 108 dos autos;
- 19) Autorização Ambiental nº 001/2023- SEMMA, fls. 109 a 111 dos autos;
- 20) Projeto, Construção e Consultoria, fls. 112 a 158 dos autos;
- 21) Despacho solicitando informação acerca da existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas, fls. 159 dos autos;
- 22) informação da Diretoria de Planejamento Estratégico, da existência de dotação orçamentária do Secretaria Municipal de Infraestrutura, para cobertura das despesas, fls. 160 dos autos;)
- 23) Ofício da CPL, solicitando ao escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, consulta acerca da modalidade da licitação, fl. 161 dos autos;
- 24) Nota de orientação técnica jurídica nº 178/2023, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 162 a 167 dos autos;
- 25) Decreto nº 16/2022, de 04 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 169 a 171 dos autos;
- 26) Declaração de adequação orçamentária e financeira, fl. 172 dos autos;
- 27) Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do processo e elaboração do edital, fl. 173 dos autos;
- 28) decreto nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes da equipe de apoio, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, fls. 174 a 176 dos autos;
- 29) Termo de autuação do processo administrativo nº 00000092/23, fls. 177 dos autos;
- 30) Minuta do edital e anexos, fls. 178 a 267 dos autos;
- 31) Despacho de processo administrativo para avaliação jurídica, fls. 268 dos autos;
- 32) Parecer jurídico, fls. 269 a 275 dos autos;
- 33) Edital da Concorrência Eletrônica Nº 002/2023, fls. 276 a 365 dos autos.

DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

- 1) Publicação do aviso da licitação da Concorrência Eletrônica nº 002/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, todos, edição de 27 de novembro de 2023, fls. 366 a 367 e 369 dos autos;



- 2) Publicação no Jornal de Grande Circulação, fls. 368 dos autos;
- 3) Aviso de licitação para divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, fls. 370 dos autos;
- 4) Publicação do aviso de prorrogação da Concorrência Eletrônica nº 002/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, todos, edição de 05 de dezembro de 2023, fls. 371 e 373 a 374 dos autos;
- 5) Publicação do aviso de prorrogação no Jornal de Grande Circulação, fls. 372 dos autos;
- 6) Consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO, CARTA PROPOSTA E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, fls. 375 a 467 dos autos;
- 7) Documentos de habilitação da licitante MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA, fls. 468 a 553 dos autos;
- 8) Ata de sessão e julgamento por item da Concorrência Eletrônica N° 002/2023, fls. 554 a 560 dos autos.

ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N° 14.133 de 1° de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; estudo técnico preliminar; elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal N° 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal N° 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal N° 14.133/21.

A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que desclassificou a proposta de vários licitantes e classificou a proposta do licitante MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA para o item 1, pelos motivos e justificativas constante em ata, fls. 554 a 560 dos autos;

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço para o item 1, por está de acordo com o valor estimado para a contratação, art. 61 da Lei Federal N° 14.133/21.

Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte da documentação apresentada pelo licitante, e outros documentos foram analisados de forma física, culminando com sua habilitação, por ter apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, fls. 375 a 467 e 468 a 553 dos autos.



Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal Nº 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 041/2023, de 28 de Março de 2023, recomendamos o seguinte:

- a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal Nº 14.133/21, e nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal Nº 041/2023;
- b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo 17, incisos I a VII da Lei Federal Nº 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 26, e seus parágrafos, art. 27, incisos I a XII e art. 28, incisos I a V ambos do Decreto Municipal Nº 041/2023, e também prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal Nº 14.133/21 e o Decreto Municipal Nº 041/2023;
- c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos da Concorrência Eletrônica 002/2023 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;
- d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;
- e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

Não foi interposto recurso da decisão da Pregoeira.

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

São Miguel do Guamá, 19 de Janeiro de 2024.

Análise por:

ALINE SOBRINHO DE
MEDEIROS:0249453
6227

Assinado de forma digital
por ALINE SOBRINHO DE
MEDEIROS:02494536227
Dados: 2024.01.19 12:10:22
-03'00'

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA Nº 28.267

De acordo:

RAIMUNDO SAVIO
BARROS
BATISTA:15219720287

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO SAVIO BARROS
BATISTA:15219720287
Dados: 2024.01.19 12:10:56 -03'00'

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 020/2021